Command



Lei nº 4.796 de 19 de AGOSTO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS".

Parágrafo único. Será comemorado, anualmente nas seguintes datas:

- I o Dia das Mães, no segundo domingo de maio;
- II o Dia dos Pais, no segundo domingo de agosto.
- Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para acelebração do "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" nas escolas públicas municipais, como atividade de integração social entre Escola e Família.
- Art. 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.
- Art. 4º Anualmente, nas datas instituídas no art. 1º, parágrafo único, I e II, a Câmara Municipal de Teresina realizará sessão solene em homenagem às mães e aos pais no Município de Teresina.
 - Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de agosto de 2015.

FIRMINO'DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Teresa Britto, Teresinha Medeiros, Celene, Ricardo Bandeira, Antonio Aguiar, Cida Santiago, Caio Bucar e Luiz Lobão em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.